



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.689, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e torna sem efeito o Decreto nº 23.982, de 21 de junho de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica a 1º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082375, LIDIANE DE SOUZA SAMPAIO CORREIRA cedida à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no período de 29 de maio de 2019 a 27 de maio de 2020, com ônus para o Órgão de origem, a fim de atender aos interesses da Corporação, em consonância com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

§ 1º A Militar permanecerá à disposição do Governo Federal, pelo mesmo período de sua cedência, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, bem como a solicitação contida no Ofício nº 4832/2018/GAB-SENASP/SENASPMJ, e o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, assim como do inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

§ 2º A Policial Militar poderá, durante o período de sua cedência, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º A Oficial ficará agregada ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, e transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, pelo mesmo período de sua cedência, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 e art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º A 1º Tenente da Polícia Militar encontrar-se-á adida à Coordenadoria de Pessoal, pelo mesmo intervalo de sua cedência, para efeito de alterações e remuneração, conforme o art. 80 do Decreto- Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao com § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 4º Fica sem efeito o Decreto nº 23.982, de 21 de junho de 2019, que “Disponibiliza Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 29 de maio de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/01/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9611372** e o código CRC **1FFCD621**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.553062/2019-90

SEI nº 9611372